



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI Nº. 8.548 , de 09 / 12 / 2015

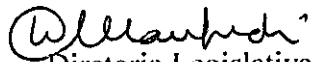
Processo: 73.918

PROJETO DE LEI Nº. 11.904

Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI)**

Ementa: Altera o PPA 2014/2017, a LDO 2015 e a LDO 2016, para prever manutenção da Fundação Serra do Japi; autoriza crédito orçamentário correlato (R\$ 120.000,00); e revoga dispositivo das Leis 8.382/15 e 8.489/15, correlatas.

Arquive-se


Diretoria Legislativa
21 / 12 / 2015



PROJETO DE LEI Nº. 11.904

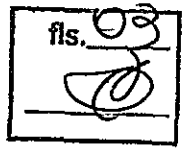
Diretoria Legislativa À Diretoria Financeira, após a Consultoria Jurídica. <i>W. Mauferi</i> Diretora 04/M/2015	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
Parecer CJ nº: 1060		QUORUM: MS	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. <i>W. Mauferi</i> Diretora Legislativa 06/M/2015	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente 06/M/2015	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input checked="" type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ Relator 06/M/2015
À CFO 1265 <i>W. Mauferi</i> Diretora Legislativa 10/11/2015	<input type="checkbox"/> avoco <input checked="" type="checkbox"/> <i>Indio Malecha</i> Presidente 10/11/15	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 10/11/15
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



OF. GP.L. nº 453/2015

Processo nº 29.666-1/2015

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 03/NOV/2015 16:59 073918

Jundiaí, 03 de novembro de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, a presente Projeto de Lei que objetiva a adequação orçamentária e financeira no exercício de 2015, para viabilizar a efetiva atuação da Fundação Serra do Japi.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PEDRO BIGARDI

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador MARCELO ROBERTO GASTALDO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls. 09

Processo nº 29.666-1/2015

PUBLICAÇÃO
06/11/15

Apresentado.
Encaminho-se às comissões indicadas:

Presidente
03/11/2015

APROVADO

Presidente
08/11/2015

PROJETO DE LEI Nº 11.904

Art. 1º Ficam incluídos no “Demonstrativo dos Programas de Governo e Ações” e no “Demonstrativo dos Programas de Governo e ações por Natureza de Despesa do Plano Plurianual 2014/2017”, da Lei n.º 8.091, de 25 de novembro de 2013, os componentes abaixo descritos:

ÓRGÃO: 59. FUNDAÇÃO SERRA DO JAPI.

PROGRAMA: 0163. DEFESA DO MEIO AMBIENTE.

AÇÃO: 8565 – MANUTENÇÃO DA FUNDAÇÃO SERRA DO JAPI

NATUREZA DA DESPESA: 3.1.00.00.00. PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

3.3.00.00.00. OUTRAS DESPESAS CORRENTES

Art. 2º A “Relação de Metas e Prioridades Previstas para 2015 e para 2016”, integrante das Leis n.º 8.269, de 16 de julho de 2014, e n.º 8.474, de 17 de julho de 2015, ficam acrescidas da seguinte meta e prioridade:

ÓRGÃO: 59. FUNDAÇÃO SERRA DO JAPI.

PROGRAMA: 0163. DEFESA DO MEIO AMBIENTE.

AÇÃO: 8565. MANUTENÇÃO DA FUNDAÇÃO SERRA DO JAPI

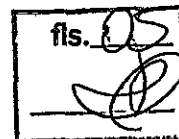
META FÍSICA:

UNIDADE: PERCENTUAL DA AÇÃO MANTIDA (PLURIANUAL)

QUANTIDADE: 25



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



Art. 3º Fica autorizado o remanejamento de crédito da dotação 08.01.28.846.0.901.99.99.99.00.0 do Orçamento vigente, no montante de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), para a Fundação Serra do Japi, em conformidade com a previsão contida no art. 167, inciso VI da constituição federal, combinado com o art. 43, §1º, inciso III da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, para abertura das seguintes dotações:

59.01.18.541.163.8565. MANUTENÇÃO DA FUNDAÇÃO SERRA DO JAPI

31.90.05.00 - OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS -- R\$ 300,00

31.90.11.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL – R\$ 93.400,00

31.90.13.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS – R\$ 20.100,00

33.90.46.00 – AUXÍLIO – ALIMENTAÇÃO – R\$ 4.300,00

33.90.49.00 – AUXÍLIO TRANSPORTE – R\$ 1.900,00

Art. 4º Fica revogado o art. 24 da Lei nº 8.382, de 04 de março de 2015, e o art. 2º da Lei nº 8.489, de 17 de setembro de 2015.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

scc.1



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Submetemos à apreciação dessa E. Edilidade o presente projeto de lei que objetiva a adequação orçamentária e financeira no exercício de 2015, para viabilizar a efetiva atuação da Fundação Serra do Japi.

A medida torna-se necessária uma vez que a criação da Fundação Serra do Japi foi prontamente autorizada por meio da Lei nº 8.382, de 04 de março de 2015, alterada pela Lei nº 8.489 de 17 de setembro de 2015.

A adequação do orçamento da Fundação Serra do Japi no PPA - Plano Plurianual 2013-2017, assim como sua adequação nas LDOs – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2014/2015 e LOA – Lei Orçamentária Anual 2015, é de fundamental relevância, uma vez que proporcionará real efetividade nas ações de preservação, conservação e recuperação das áreas do território da Serra do Japi.

Cabe ressaltar que as alterações orçamentárias não acarretarão em dispêndios extras ao Município, uma vez que a cobertura das despesas será realizada mediante remanejamento de recursos da seguinte dotação 08.01.28.846.0.901.99.99.99.00.0, com fundamento no art. 167, inciso VI da Constituição Federal, combinado com o art. 43, §1º, III, da Lei nº 4.320/64.

Cumpre-nos, por fim, observar que a proposta possui adequação orçamentária, conforme se observa do demonstrativo sobre a estimativa do impacto orçamentário – financeiro que acompanha a presente propositura.

Face ao exposto, contamos com o apoio dos nobres Edis para a deliberação do presente projeto.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

scc.1



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

DEMONSTRATIVO DE COMPATIBILIDADE COM OS LIMITES LEGAIS

2015

	2013		2014		2015		2016		2017		2018	
	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%
LRF art. 5º, Inc I	1.259.218.814,32		1.400.418.113,37		1.597.239.000,00		1.728.186.700,00		1.643.443.875,79		1.668.095.533,92	
Receita Corrente Líquida												
Despesas Totais com Pessoal	510.592.246	40,58%	614.383.331	43,9%	747.175.000	46,8%	796.819.090	46,2%	748.669.540	45,6%	759.799.870	45,5%
Limite Prudencial 95% (par. ún.art.22 LRF)	545.466.252	51,30	718.414.492	51,30	819.414.387	51,30	885.518.387	51,30	843.082.708	51,30	855.733.009	51,30
Limite Legal (art. 20 LRF)	679.438.160	54,00	796.225.787	54,00	862.441.460	54,00	932.124.818	54,00	887.438.693	54,00	900.771.588	54,00
Excesso a Regularizar												
Despesa Lq. Inativos e Pensionistas												
Total da Despesa Líquida	39.692.114	3,15	51.857.013	3,70	19.232.000	1,20	22.491.700	1,30	23.391.388	1,42	24.327.023	1,46
Limite Legal (§1º, art. 2º Lei Federal nº 717/89)	150.988.258	12,00	168.050.174	12,00	191.675.860	12,00	207.138.604	12,00	197.213.265	12,00	200.171.464	12,00
Excesso a Regularizar												
Dívida Consolidada Líquida												
Saldo devedor	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
Limite Legal (arts. 3º e 4º Res. nº 40 Senado)	1.509.862.577	120,00	1.680.501.736	120,00	1.916.758.800	120,00	2.071.338.040	120,00	1.972.132.651	120,00	2.001.714.641	120,00
Excesso a Regularizar	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
Concessões de Garantias												
Montante												
Limite Legal (art. 8º Res. nº 43 Senado)	276.808.139	22,00	308.091.985	22,00	351.405.780	22,00	379.754.474	22,00	361.557.653	22,00	366.981.017	22,00
Excesso a Regularizar												
Operações de Crédito (exceto ARO)												
Realizadas no período	2.349.207	0,23	171.301	0,01	72.324.000	4,53	30.759.000	1,78	11.000.000	0,67	10.000.000	0,60
Limite Legal (inc. 1º, art. 7º Res. nº 43 Senado)	201.315.010	16,00	224.066.888	16,00	255.587.840	16,00	278.185.072	16,00	262.951.020	16,00	266.895.285	16,00
Excesso a regularizar												
Antecipação de Rec. Orçamentárias												
Saldo devedor			131.394,32	0,02								
Limite Legal (art. 10 Res. nº 43 Senado)	88.075.317	7,00	98.029.268	7,00	111.610.890	7,00	120.839.869	7,00	115.041.071	7,00	116.788.687	7,00
Excesso a regularizar												

Demonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento do Processo Administrativo nº 29.659-1/2015-1, visando projeto de lei que busca adequação orçamentária e financeira para efetivar a atuação da Fundação Serra do Japi, criada pela Lei. nº 8.382/15 e alterada pela Lei nº 8.489/15.

Maria Luísa Denadai
 Maria Luísa Denadai
 Diretora Depta de Planej. Exec. Orçament.

Pedro Rêis Galindo
 Pedro Rêis Galindo
 Secretário Municipal de Finanças

J



LEI N.º 8.091, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013

Institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 12 de novembro de 2013, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017 para os Poderes Executivo, compreendendo os órgãos da Administração Direta e Indireta e Legislativo do Município, na forma dos anexos que a integram, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º da Constituição Federal vigente e art. 128, inciso I da Lei Orgânica do Município, estabelecendo, para o período, os programas com os seus respectivos objetivos, justificativas, indicadores, valores e metas, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Parágrafo único - Em conformidade com o disposto no § 7º do art. 165 da Constituição Federal, os programas e ações das empresas, nas quais o Município detém o controle acionário, constantes dos anexos que integram esta Lei, contemplam somente os seus investimentos.

Art. 2º - Os programas a que se refere o art. 1º desta Lei, constituem o elemento de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas fixadas nas leis de diretrizes orçamentárias e as programações estabelecidas nos orçamentos anuais correspondentes abrangidos por esta Lei.

Parágrafo único - As codificações dos programas a que se refere o "caput" do art. 2º, serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

Art. 3º - Os valores consignados a cada ação no Plano Plurianual são referenciais e não se constituem em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais.

Art. 4º - O Poder Executivo submeterá à autorização legislativa mediante leis específicas as inclusões de novos programas e seus respectivos objetivos, indicadores e metas.



LEI N.º 8.269, DE 16 DE JULHO DE 2014

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2015 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 15 de julho de 2014, PROMULGA a seguinte Lei:-

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, art. 174, §2º, da Constituição do Estado de São Paulo, art. 128, II e § 2º, da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, e art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias para 2015, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - a estrutura e a organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações e disposições relativas à dívida pública municipal;
- IV - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VI - as disposições gerais.

Art. 2º - Integram a presente Lei os seguintes anexos, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000:

- I - Anexo de Metas Fiscais - Metas Anuais;
- II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- IV - Metodologia e memória de cálculo para Estabelecimento do Resultado Primário - Valores correntes e não inflacionados;



LEI N.º 8.474, DE 17 DE JULHO DE 2015

Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2016 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 14 de julho de 2015, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, art. 174, §2º, da Constituição do Estado de São Paulo, art. 128, II e § 2º, da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, e art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias para 2016, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II – a estrutura e a organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações e disposições relativas à dívida pública municipal;
- IV – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VI – as disposições gerais.

Art. 2º - Integram a presente Lei os seguintes anexos, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000:

- I – Anexo de Metas Fiscais – Metas Anuais;
- II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- IV – Metodologia e memória de cálculo para Estabelecimento do Resultado Primário – Valores correntes e não inflacionados;
- V – Metodologia e memória de cálculo para estabelecimento do Resultado Primário – valores inflacionados;
- VI – Evolução do Total da Dívida Consolidada – Realizada e Prevista;



LEI N.º 8.382, DE 04 DE MARÇO DE 2015

Autoriza a criação da Fundação Serra do Japi; e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 03 de março de 2015, PROMULGA a seguinte Lei:-

CAPÍTULO I
DO OBJETO

Art. 1º - Fica autorizada a criação da FUNDAÇÃO denominada "SERRA DO JAPI", com personalidade jurídica de direito público interno, que tem como objetivo ações vinculadas à preservação, conservação e recuperação das áreas do território de Gestão da Serra do Japi.

CAPÍTULO II
DA SEDE, FORO E PRAZO

Art. 2º - A Fundação, terá como sede e foro o Município de Jundiá, Estado de São Paulo, e sua duração será por prazo indeterminado.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES

Art. 3º - São atribuições da Fundação:

I - planejar, executar, avaliar atividades voltadas à defesa do meio ambiente, para promover melhoria da qualidade de vida, por intermédio do uso sustentado dos recursos naturais, de modo a obter o máximo benefício para os atuais e, sobretudo para as futuras gerações;

II - propor projetos e ações que visem à preservação, conservação e recuperação de áreas do território de Gestão da Serra do Japi;

III - estimular e realizar estudos de impacto ambiental decorrentes de atividades antrópicas na região, de modo a prevenir a degradação ambiental, em todas as suas manifestações, assegurando a mais ampla participação da sociedade civil;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP
(Lei nº 8.382/2015 - fls.10)

fls. 13

II - materiais e bens móveis necessários à consecução de seus serviços.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21 - O regime jurídico dos servidores da Fundação é o Estatutário, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010.

Parágrafo único. A remuneração dos servidores cedidos à Fundação, nos termos do art. 20, desta Lei, competirá à Municipalidade, até que o referido órgão se estruture para assumir esse encargo.

Art. 22 - O Estatuto e o Regimento Interno da Fundação serão aprovados por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 23 - A Fundação, na condição de Fundação Municipal, prestará contas anualmente ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, respondendo seus gestores pelo fiel desempenho de suas atribuições e mandatos, na forma da lei.

Art. 24.- As despesas decorrentes desta Lei onerarão as seguintes dotações orçamentárias: 11.01.18.541.0163.1051.0; 11.01.18.541.0163.1052.0; 11.01.18.541.0163.2304.0; 11.01.18.541.0163.2719.0 e 11.01.18.541.0163.2738.0.

Art. 25 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


PEDRO BIGARDI

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos quatro dias do mês de março de dois mil e quinze.


EDSON APARECIDO DA ROCHA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1

Mod. 3



LEI N.º 8.489, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015

Altera a Lei 8.382/15, que autorizou a criação da Fundação Serra do Japi e deu outras providências, para prever a sua criação e, em sua estrutura, a dos cargos em comissão que especifica, correspondentes aos da Diretoria Executiva.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 15 de setembro de 2015, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º - A Lei nº 8.382, de 04 de março de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º - Fica criada a FUNDAÇÃO denominada “SERRA DO JAPI”, com personalidade jurídica de direito público interno, que tem como objetivo ações vinculadas à preservação, conservação e recuperação das áreas do território de Gestão da Serra do Japi.

(...).” (NR)

“Seção III – A
DOS CARGOS

Art. 19 – A. -- *Ficam criados na estrutura administrativa da Fundação os seguintes cargos de provimento em comissão:*

Denominação	Símbolo	Quant
Superintendente	CC-00	01
Diretor Administrativo-Financeiro	CC-03	01
Diretor Técnico	CC-03	01

§ 1º - *As atribuições e os requisitos de provimento dos cargos de que trata este artigo são os constantes do Anexo desta Lei.*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP
(Lei nº 8.489/2015 - fls. 2)

§ 2º - Os vencimentos dos cargos a que se refere o "caput" deste artigo são os constantes da tabela que constitui o Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Prefeitura do Município de Jundiaí."

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei onerarão as seguintes dotações orçamentárias: 18.01.04.122.0174.2948.3.1.90.11.00.0.00.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PEDRO BIGARDI

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de setembro de dois mil e quinze.



EDSON APARECIDO DA ROCHA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1



**DIRETORIA FINANCEIRA
PARECER Nº 0060/2015**

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, o Projeto de Lei n. 11.904, de autoria do Prefeito Municipal, que altera o PPA 2014 2017, a LDO 2015 e a LDO 2016, para prever manutenção da Fundação Serra do Japi; autoriza crédito orçamentário correlato (R\$ 120.000,00); e revoga dispositivos das Leis 8.382/15 e 8.489/15, correlatas.

A presente propositura vem acompanhada das planilhas de fls. 07/08 que nos mostram quais serão as dotações oneradas com a presente ação bem como qual o índice de gastos com despesas de pessoal no presente exercício (46,8%).

Temos, também, que o presente busca autorização para remanejamento de dotação orçamentária no valor de R\$ 120.000,00 junto ao orçamento vigente, conforme preceitua o artigo 167, inciso VI da Constituição Federal c/c o artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

As previsões de déficit do resultado primário tanto para este como para os próximos exercícios serão ocasionadas pela previsão de crescimento dos investimentos, tendo em vista a possibilidade de início de novas obras.

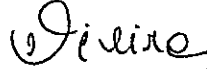
Segue apto à tramitação, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Este é o nosso parecer, s. m. e.

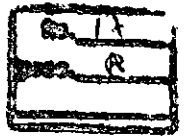
Jundiaí, 04 de novembro de 2015.


ADRIANA J. RICARDO

Diretor Financeiro em Substituição


ANDREA A A SALLES VIEIRA

Assessor de Serviços Técnicos



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 1.060

PROJETO DE LEI Nº 11.904

PROCESSO Nº 73.918

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei altera o PPA 2014/2017, a LDO 2015 e a LDO 2016, para prever manutenção da Fundação Serra do Japi; autoriza crédito orçamentário correlato (R\$ 120.000,00), e revoga dispositivo das Leis 8.382/15 e 8.489/15, correlatas.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 06, e vem instruída com os documentos de fls. 07/16, com destaque para a Planilha de Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro (fls. 07), o Demonstrativo de Compatibilidade com os Limites Legais (fls. 08), e análise da financeira de fls. 16.

O estudo da Diretoria Financeira, órgão técnico que tem a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0060/2015, que: 1) a finalidade do projeto de lei é obter autorização legislativa para alterar o Plano Plurianual 2014/2017 – Lei 8.091/2013 -, e as Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2015 – Lei 8.269/14 - e 2015 - Lei 8.474/15 -, para prever manutenção da Fundação Serra do Japi; abrir crédito orçamentário correlato, conforme preceitua o art. 167, VI, da Constituição da República e na forma prevista para o art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal 4.320/64, no valor de R\$ 120.000,00, constante do projetado art. 3º, e revogar as leis que especifica, correlatas.

Referido dispositivo da lei federal estabelece:

Lei nº 4.320 de 17 de Março de 1964

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União.

TÍTULO V

Dos Créditos Adicionais

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

(...)



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

2) A planilha de fls. 07, de Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro, mostra quais serão as dotações oneradas com a presente ação, e o Demonstrativo de Compatibilidade com os Limites Legais (fls. 08) indica gastos com despesas de pessoal, no presente exercício, da ordem de 446,8%; 3) A título de esclarecimento, informa que o déficit do resultado primário previsto para o exercício financeiro de 2015 é decorrente do crescimento dos investimentos, tendo em vista a possibilidade de início de novas obras; e 4) conclui que o projeto segue apto à tramitação, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro em Substituição e por Assessor de Serviços Técnicos da Casa, pessoas eminentemente técnicas do órgão, cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput" e inciso I), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, II e IV, c/c o art. 72, XII e XX), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, que é de obter autorização legislativa para proceder a adequação orçamentária e financeira, no exercício de 2015, para viabilizar a efetiva atuação da Fundação Serra do Japi

A matéria é de natureza legislativa, e o aval da Câmara é indispensável (art. 13, III da Carta de Jundiaí), uma vez que busca alterar normas vigentes – Plano Plurianual do quadriênio 2014/2017 – e Leis de Diretrizes Orçamentárias. Outrossim, solicita autorização, no art. 3º, de abertura de crédito adicional especial no orçamento, no valor de R\$ 120.000,00, indicando como fonte para cobertura das despesas decorrentes da execução da presente



lei a rubrica orçamentária que especifica, e na forma autorizada no art. 43, § 1º, inciso III da Lei federal 4.320/64.

A medida intentada somente poderá se consubstanciar através de lei, e o crédito orçamentário deverá ser aberto via decreto do Executivo, motivo pelo qual o aval da Câmara é indispensável (art. 42 da Lei federal 4.320/64, c/c o art. 13, III, da Carta de Jundiaí). Assim, sob o espectro enfocado, a proposta reúne condições de legalidade, lato sensu. Quanto ao quesito mérito, dirá o soberano Plenário.

OITIVA DAS COMISSÕES

Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno, indicamos a oitiva da Comissão de Finanças e Orçamento.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 5 de novembro de 2015.

Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico

Bruna Godoy Santos
Estagiária de Direito

Adriana Carla de Oliveira Teti
Estagiária de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 73.918

PROJETO DE LEI Nº 11.904, do PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI), que altera o PPA 2014/2017, a LDO 2015 e o LDO 2016, para prever manutenção da Fundação Serra do Japi; autoriza crédito orçamentário correlato (R\$ 120.000,00); e revoga dispositivo das Leis 8.382/15 e 8.489/15, correlatas.

PARECER Nº 1260

Consoante demonstra o parecer da Consultoria Jurídica de fls. 17/19, que acolhemos na íntegra, a proposta se encontra revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput") e quanto à iniciativa que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, II e IV, c/c o art. 72, XII e XX), sendo que os dispositivos mencionados pertencem à Lei Orgânica do Município.

Portanto, a natureza legislativa do texto é incontestável, da órbita de lei ordinária, razão pela qual, acolhemos a matéria em seus termos, e quanto ao mérito nos reportamos aos argumentos insertos na justificativa de fls. 06.

Parecer, pois, favorável.

APROVADO
10/11/15

Sala das Comissões, 06.11.2015.

ato
GERSON SARTORI
Presidente e Relator

[Signature]
MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA

[Signature]
PAULO SÉRGIO MARTINS

[Signature]
ROBERTO CONDE ANDRADE

[Signature]
ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



PROJETO DE LEI Nº 11.904

PROCESSO Nº 73.918

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PARECER Nº 1265

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL** o presente projeto de lei altera o PPA 2014/2017, a LDO 2015 e a LDO 2016, para prever manutenção da Fundação Serra do Japi; autoriza crédito orçamentário correlato (R\$ 120.000,00); e revoga dispositivo das Leis 8.382/15 e 8.489/15, correlatas.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 06, e vem instruída com os documentos de fls. 07/15.

A manifestação da Diretoria Financeira anotou que o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal está expressa no Parecer nº 0060/2015, de fls. 16

Sob o aspecto legal, a Consultoria Jurídica da Casa (CJ nº 1060 – fls. 17/19) aponta, além dos aspectos formais de tramitação da propositura, no mérito, que a proposição se afigura revestida das condições de legalidade, lato senso.

APROVADO
10/11/15

Por estas razões, somos favoráveis ao projeto.

Jundiaí, 10 de novembro de 2015.

José Galvão Braga Campos
Presidente

Eliezer Barbosa da Silva
Membro

Rafael Turiani Purgato
Membro

Paulo Eduardo Silva Malerba
Relator

Dirlei Gonçalves
Membro



REQUERIMENTO VERBAL

129ª. SESSÃO ORDINÁRIA, DE 08/12/2015

PROJETO DE LEI n.º 11.904/2015

PREFEITO MUNICIPAL

Altera o PPA 2014/2017, a LDO 2015 e a LDO 2016, para prever manutenção da Fundação Serra do Japi; autoriza crédito orçamentário correlato (R\$ 120.000,00); e revoga dispositivo das Leis 8.382/15 e 8.489/15, correlatas.

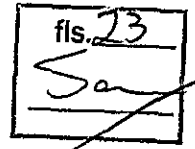
URGÊNCIA

Autor do Requerimento: GERSON HENRIQUE SARTORI

Votação: favorável

Conclusão: APROVADA

MATÉRIA APRECIADA EM URGÊNCIA

**Sessão Plenária**

129ª Sessão Ordinária da 3ª Sessão Legislativa da 16ª Legislatura
08 de dezembro de 2015 (terça-feira)

Painel de Votação**PL 11904/2015 - Projeto de Lei**

Altera o PPA 2014/2017, a LDO 2015 e a LDO 2016, para prever manutenção da Fundação Serra do Japi; autoriza crédito orçamentário correlato (R\$ 120.000,00); e revoga dispositivo das Leis 8.382/15 e 8.489/15, correlatas.

Resultado da Votação: Aprovado(a)

Quantidade de votos sim: 12

Quantidade de votos não: 4

Quantidade de abstenções: 0

Votação

Parlamentar	Votação (Sim / Não / Abstenção)
ANTONIO DE PADUA PACHECO	Sim
DIRLEI GONÇALVES	Sim
ELIEZER BARBOSA DA SILVA	Sim
GERSON HENRIQUE SARTORI	Sim
GUSTAVO MARTINELLI	Nao
JOSÉ ADAIR DE SOUSA	Sim
JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS	Ausente
JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS	Nao
LEANDRO PALMARINI	Sim
MARCELO ROBERTO GASTALDO	Não votou
MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA	Sim
MARILENA PERDIZ NEGRO	Sim
PAULO EDUARDO SILVA MALERBA	Sim
PAULO SÉRGIO MARTINS	Nao
RAFAEL ANTONUCCI	Nao
RAFAEL TURRINI PURGATO	Sim
ROBERTO CONDE ANDRADE	Ausente
ROGÉRIO RICARDO DA SILVA	Sim
VALDECI VILAR MATHEUS	Sim



Processo 73.918



Autógrafo

PROJETO DE LEI N.º 11.904

Altera o PPA 2014/2017, a LDO 2015 e a LDO 2016, para prever manutenção da Fundação Serra do Japi; autoriza crédito orçamentário correlato (R\$ 120.000,00); e revoga dispositivo das Leis 8.382/15 e 8.489/15, correlatas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 08 de dezembro de 2015 o Plenário aprovou:

Art. 1º Ficam incluídos no “Demonstrativo dos Programas de Governo e Ações” e no “Demonstrativo dos Programas de Governo e ações por Natureza de Despesa do Plano Plurianual 2014/2017”, da Lei n.º 8.091, de 25 de novembro de 2013, os componentes abaixo descritos:

ÓRGÃO: 59. FUNDAÇÃO SERRA DO JAPI.

PROGRAMA: 0163. DEFESA DO MEIO AMBIENTE.

AÇÃO: 8565 – MANUTENÇÃO DA FUNDAÇÃO SERRA DO JAPI

NATUREZA DA DESPESA: 3.1.00.00.00. PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

3.3.00.00.00. OUTRAS DESPESAS CORRENTES

Art. 2º A “Relação de Metas e Prioridades Previstas para 2015 e para 2016”, integrante das Leis n.º 8.269, de 16 de julho de 2014, e n.º 8.474, de 17 de julho de 2015, ficam acrescidas da seguinte meta e prioridade:

ÓRGÃO: 59. FUNDAÇÃO SERRA DO JAPI.

PROGRAMA: 0163. DEFESA DO MEIO AMBIENTE.

AÇÃO: 8565. MANUTENÇÃO DA FUNDAÇÃO SERRA DO JAPI

META FÍSICA:

UNIDADE: PERCENTUAL DA AÇÃO MANTIDA (PLURIANUAL)

QUANTIDADE: 25

3



(Autógrafo PL n.º 11.904 - fls. 2)

Art. 3º Fica autorizado o remanejamento de crédito da dotação 08.01.28.846.0.901.99.99.99.00.0 do Orçamento vigente, para a Fundação Serra do Japi, no montante de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), em conformidade com a previsão contida no art. 167, inciso VI da Constituição Federal, combinado com o art. 43, §1º, inciso III da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, a fim de abertura das seguintes dotações:

59.01.18.541.163.8565. MANUTENÇÃO DA FUNDAÇÃO SERRA DO JAPI

31.90.05.00 - OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS – R\$ 300,00

31.90.11.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL – R\$ 93.400,00

31.90.13.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS – R\$ 20.100,00

33.90.46.00 – AUXÍLIO – ALIMENTAÇÃO – R\$ 4.300,00

33.90.49.00 – AUXÍLIO TRANSPORTE – R\$ 1.900,00

Art. 4º Fica revogado o art. 24 da Lei nº 8.382, de 04 de março de 2015, e o art. 2º da Lei nº 8.489, de 17 de setembro de 2015.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em oito de dezembro de dois mil e quinze (08/12/2015).

Eng. MARCELO GASTALDO
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 11.904

PROCESSO Nº. 73.918

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

09/12/15

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Curton

RECEBEDOR:

Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

08/01/16

Willanfer

Diretora Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

EXPEDIENTE

fol.	
PROC.	27
	<i>[Handwritten signature]</i>

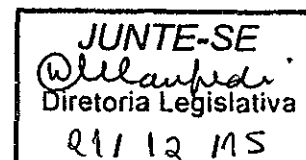
OF.GP.L. n.º 528/2015

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 18/DEZ/2015 15:24 074213

Processo n.º 29.666-1/2015

Jundiaí, 09 de dezembro de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei n.º 8.548, objeto do Projeto de Lei n.º 11.904, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador **MARCELO ROBERTO GASTALDO**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



LEI N.º 8.548, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015

Altera o PPA 2014/2017, a LDO 2015 e a LDO 2016, para prever manutenção da Fundação Serra do Japi; autoriza crédito orçamentário correlato (R\$ 120.000,00); e revoga dispositivo das Leis 8.382/15 e 8.489/15, correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 08 de dezembro de 2015, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º Ficam incluídos no “Demonstrativo dos Programas de Governo e Ações” e no “Demonstrativo dos Programas de Governo e ações por Natureza de Despesa do Plano Plurianual 2014/2017”, da Lei n.º 8.091, de 25 de novembro de 2013, os componentes abaixo descritos:

ÓRGÃO: 59. FUNDAÇÃO SERRA DO JAPI.

PROGRAMA: 0163. DEFESA DO MEIO AMBIENTE.

AÇÃO: 8565 – MANUTENÇÃO DA FUNDAÇÃO SERRA DO JAPI

NATUREZA DA DESPESA: 3.1.00.00.00. PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

3.3.00.00.00. OUTRAS DESPESAS CORRENTES

Art. 2º A “Relação de Metas e Prioridades Previstas para 2015 e para 2016”, integrante das Leis n.º 8.269, de 16 de julho de 2014, e n.º 8.474, de 17 de julho de 2015, ficam acrescidas da seguinte meta e prioridade:

ÓRGÃO: 59. FUNDAÇÃO SERRA DO JAPI.

PROGRAMA: 0163. DEFESA DO MEIO AMBIENTE.

AÇÃO: 8565. MANUTENÇÃO DA FUNDAÇÃO SERRA DO JAPI

META FÍSICA:

UNIDADE: PERCENTUAL DA AÇÃO MANTIDA (PLURIANUAL)

QUANTIDADE: 25

Art. 3º Fica autorizado o remanejamento de crédito da dotação 08.01.28.846.0.901.99.99.99.00.0 do Orçamento vigente, para a Fundação Serra do Japi, no montante de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), em conformidade com a previsão contida no art. 167, inciso VI da Constituição Federal, combinado com o art. 43, §1º, inciso III da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, a fim de abertura das seguintes dotações:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei n.º 8.548/2015 – fls. 2)

fls. 29
proc. *cm*

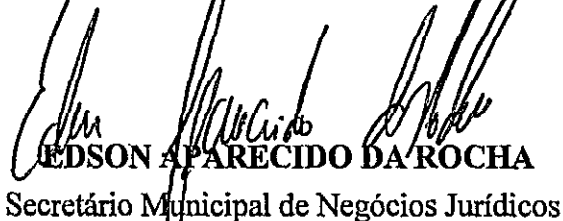
59.01.18.541.163.8565. MANUTENÇÃO DA FUNDAÇÃO SERRA DO JAPI
31.90.05.00 - OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS – R\$ 300,00
31.90.11.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL –
R\$ 93.400,00
31.90.13.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS – R\$ 20.100,00
33.90.46.00 – AUXÍLIO – ALIMENTAÇÃO – R\$ 4.300,00
33.90.49.00 – AUXÍLIO TRANSPORTE – R\$ 1.900,00

Art. 4º Fica revogado o art. 24 da Lei nº 8.382, de 04 de março de 2015, e o art. 2º da Lei nº 8.489, de 17 de setembro de 2015.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos nove dias do mês de dezembro de dois mil e quinze.


EDSON APARECIDO DA ROCHA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

cs.2

PUBLICAÇÃO	Rubrica
11 12 15	<i>cm</i>